



PALACIO DRª ELAINE Mª ALTA FIM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Decreto nº 011/2021/GP-CMUR, De 25 de Outubro de 2021.

“Concede Licença Prêmio, com remuneração integral, a Servidora Efetiva Senhora Elizabete Cavalcanti da Silva e adota outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

Considerando ainda o Requerimento apresentado pela Servidora Efetiva abaixo qualificada, em 25 de Outubro de 2021, devidamente autorizado pelo o pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Considerando o permissivo disposto no Artigo-134, da Lei 692/2015 de 18 de dezembro de 2015, que permite conceder a funcionaria efetiva 03 (três) meses de Licença Prêmio, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, sem prejuízo da remuneração integral que esteja recebendo na data da concessão da Licença.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos, com remuneração integral, a Servidora Efetiva, Senhora Elizabete Cavalcanti da Silva, portadora da Cédula de Identidade n. 522.* SSP/RO, inscrito no CPF sob o n. ***.907.***-04, Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40h semanal, junto a Câmara Municipal de Urupá-RO.**

Art. 2º – A Licença de que trata o caput do artigo anterior será pelo período de 03 (três) meses consecutivos.

Parágrafo Único – A Licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou a critério do Chefe do Poder Legislativo, independente do prazo previsto no **Artigo 2º deste instrumento, caso a Câmara necessita do Servidor supracitado.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2022.

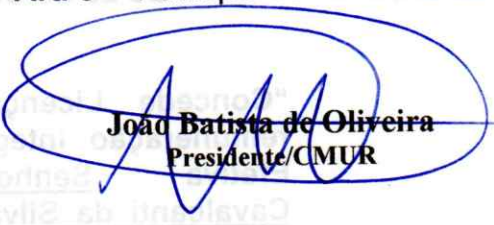


PALACIO DRª ELAINE Mª ALTAÍM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Art. 3º - Publique-se na forma da Lei.


Joad Batista de Oliveira
Presidente/CMUR

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 25/10/2021 à 03/11/2021


Esilane Gonçalves Rodrigues

Chefe de Seção de Protocolo / CMUR

Port. Nº. 009 / 2021

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 25/10/2021 à 03/11/2021


Gioneide de Souza L. Alves
Dir. Mun. de Ad. e Planejamento
Portaria Nº 128/2020/GP-Urupá-RO

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos, com remuneração integral, a Servidora Elizabete Cavalcanti da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 522.***-22/PiRO, inscrito no CPF sob o nº 907.***-94, Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40h semanal, junto à Câmara Municipal de Urupá-RO.

Art. 2º - A licença de que trata o caput do artigo anterior será pelo período de 03 (três) meses consecutivos.

Parágrafo Único - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou a critério do Chefe do Poder Legislativo, independentemente do prazo previsto no Artigo 1º deste instrumento, caso a Câmara necessite do servidor supracitado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2022.



PALACIO DRª ELAINE Mª ALTAFIM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Art. 3º - Publique-se na forma da Lei.


João Batista de Oliveira
Presidente/CMUR

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO

De: 25/10/2021 à 03/11/2021


Esilane Gonçalves Rodrigues

Chefe de Seção de Protocolo / CMUR

Port. Nº. 009 / 2021

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 25/10/2021 à 03/11/2021


Gioneide de Souza L. Alves
Dir. Mun. de Ad. e Planejamento
Portaria Nº 128/2020/GP-Urupá-Ro

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença prêmio pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos, com remuneração integral, a Servidora Efetiva, Senhora Elizabete Cavalcanti da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 522.*** 25P/R0, inscrito no CPF sob o nº 907.***04, Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40h semanal, junto a Câmara Municipal de Urupá-Ro.

Art. 2º - A licença de que trata o caput do artigo anterior será pelo período de 03 (três) meses consecutivos.

Parágrafo Único - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou a ordem do Chefe do Poder Legislativo, independente do prazo previsto no Artigo 2º deste instrumento, caso a Câmara necessite do servidor supracitado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2022.